

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD Nº 4160/2025

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Administrativa.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da contratação de empresa especializada em seguro patrimonial para a cobertura durante o período de **12 (doze) meses** dos **22 (vinte e dois) imóveis** vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, incluindo seus conteúdos, conforme condições, especificações e prazos definidos neste instrumento e seus anexos, compreendendo **18 (dezoito) imóveis da União destinados ao uso deste Regional, 1 (um) imóvel cedido sem ônus no município de Eusébio e 3 (três) imóveis locados nos municípios de Aracati, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante**, ficando estabelecido que, no caso dos **imóveis cedidos sem ônus e dos imóveis locados**, a **cobertura securitária restringir-se-á exclusivamente aos conteúdos elétricos e não elétricos** neles existentes, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios.

2.1. Apólice de Seguro Patrimonial deverá ser em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tendo como coberturas:

- 2.1.1. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e raio) e explosão de qualquer natureza;
- 2.1.2. Danos elétricos;
- 2.1.3. Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- 2.1.4. Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;
- 2.1.5. Seguro de roubo ou furto de bens;
- 2.1.6. Cobertura responsabilidade civil operações;
- 2.1.7. Vazamento (ou ruptura) de tubulações;
- 2.1.8. Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;
- 2.1.9. Alagamento e inundação;
- 2.1.10. Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

2.2. Locais segurados:

Todos os locais de propriedade do segurado e terceiros (locados ou cedidos), administrados e ou sob responsabilidade do **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, de conformidade com o **ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** deste Termo.

2.3. CÓDIGO CATSER: 30126 – SEGURO PATRIMONIAL

3. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme analisado em Estudo Técnico Preliminar, a contratação em questão visa garantir a integridade do patrimônio público, por meio de indenização com reposição monetária dos valores dos bens imóveis e seus conteúdos sujeitos a sinistro. A reposição monetária foi definida a partir dos valores dos imóveis e dos bens móveis que integram seus conteúdos, tais como:

- 1) Aparelhos e equipamentos de comunicação;
- 2) Equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação;
- 3) Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalar;
- 4) Aparelhos e utensílios domésticos, coleções e materiais bibliográficos;
- 5) Equipamentos de proteção, segurança e socorro;
- 6) Máquinas e equipamentos para áudio, vídeo e foto;
- 7) Máquinas, instalações e utensílios de escritório;
- 8) Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral, obras de arte e peças para exposição, entre outros itens das instalações prediais.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025, que aprova **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª Edição** para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

No **item 14 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, deve ser exigido o Edital que a Contratada comprove, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto.

Evitar ao máximo o uso do papel com a utilização de meio digital para encaminhamento da apólice de seguro e quaisquer outros documentos relacionados a execução do contrato.

5. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Esta contratação atende ao disposto no **Planejamento Estratégico 2021-2026** deste Regional, aprovado pelo **Ato TRT7.GP nº 64/2021**, especificamente aos **Objetivos Estratégicos nº 2 e 7 do TRT 7ª Região** que são: "**Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade**" e "**Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica**", respectivamente.

Isso observa, especialmente promover o trabalho decente e a sustentabilidade, garantindo ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030**.

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA FUNDAMENTO LEGAL

- a) Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Lei nº 14.133/2021, - Lei de licitações e contratos administrativos e o Decreto nº 8.538/2015;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) Resolução CSJT nº 310/2021 que aprova Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;
- f) Decreto nº. 8.538/2015, nos arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no caso, a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou a reserva de até vinte e cinco por cento para essas organizações empresariais.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

O objeto desta contratação é a aquisição de uma apólice de seguro para cobrir a integridade patrimonial dos **22 imóveis** vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, durante o período de **12 (doze) meses**, incluindo tanto os prédios quanto seus conteúdos. As coberturas obrigatórias estão descritas no **item 2.1** deste Termo de Referência.

O escopo da cobertura abrange **18 imóveis da União, 1 imóvel cedido (Eusébio) e 3 imóveis locados (Aracati, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante)**. Nos **imóveis da União**, a cobertura é total, incluindo a estrutura física (muros, instalações elétricas/hidráulicas e fachadas) e o Conteúdo (bens permanentes, equipamentos, mobiliário, material de consumo, obras de arte, etc.). Contudo, para os **imóveis cedidos e locados**, a cobertura securitária se restringirá **exclusivamente aos bens elétricos e não elétricos neles existentes**, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios. Os detalhes, localização e áreas de todos os 22 imóveis estão especificados no **ANEXO II**.

A contratação da empresa especializada em seguros de imóveis deverá ocorrer mediante licitação, na modalidade de Pregão, sem utilização de Sistema de Registro de Preços, dadas as especificações do serviço. Adicionalmente, fica **vedada a intermediação por corretor de seguro**, conforme estabelecido no **§1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966**.

8.1. DA INSPEÇÃO/VISTORIA

8.1.1 As Licitantes poderão realizar inspeção/vistoria nos prédios que abrigam as unidades deste Tribunal objeto da contratação. Nesse caso, as Licitantes deverão efetivar agendamento prévio junto à **Coordenadoria de Material e Logística**, através do endereço eletrônico cmlog@trt7.jus.br ou trtdmp@trt7.jus.br ou fones: **(85) 3388-9417 / 3388-9374 / 3388-9365 / 3388-9366**.

8.1.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a Licitante poderá realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 14:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones informados no item 8.1.1.

8.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.1.4. Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

8.1.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das atuais condições dos Imóveis da Justiça do Trabalho da 7ª Região, próprios nacionais, locados e cedidos, especificados no **ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** deste instrumento, incluindo todas as suas instalações, equipamentos e bens permanentes, elétricos e não elétricos, utensílios de escritório, máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral, obras de arte e peças para exposição e o material de consumo, devendo a Licitante assumir os ônus dos bens imóveis e móveis segurados.

8.1.6 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo Licitantes em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.1.7. Em todos os casos a Licitantes deverá **DECLARAR** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: “DECLARO sob as penas da lei que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, tomou conhecimento das condições dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº _____, estando plenamente consciente das atuais condições dos Imóveis da Justiça do Trabalho da 7ª Região, próprios nacionais, locados e cedidos, especificados no **ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** deste instrumento, incluindo todas as suas instalações, equipamentos e bens permanentes, elétricos e não elétricos, utensílios de escritório, máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral, obras de arte e peças para exposição e o material de consumo existentes, assumindo totalmente a responsabilidade pelo serviço.”

8.2. DAS COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO SEGURO

As coberturas básicas e acessórias mínimas exigidas na contratação compreendem os seguintes requisitos:

8.2.1. Coberturas Básicas: Sinistros caracterizados como Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos), Queda de Raio (ocorrida dentro da área dos terrenos ou edifícios) e Explosões de qualquer natureza.

8.2.2. Coberturas Acessórias:

- a) Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e raio) e explosão de qualquer natureza;

- b) Danos elétricos;
- c) Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- d) Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;
- e) Seguro de roubo ou furto de bens;
- f) Cobertura responsabilidade civil operações;
- g) Vazamento (ou ruptura) de tubulações;
- h) Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;
- i) Alagamento e inundação;
- j) Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

8.3. DA DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS:

8.3.1. INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS E RAIOS) E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o **Limite Máximo de Indenização (L.M.I.)** expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste instrumento por:

- I. Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e *lock-out* (paralisação das atividades do Tribunal por iniciativa do próprio empregador);
- II. Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- III. Explosão ou implosão de qualquer natureza onde quer que se tenha originado.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- I. Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- II. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- III. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido neste instrumento.

8.3.2. DANOS ELÉTRICOS

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

8.3.3. FUMAÇA, VENDAVAL, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste instrumento e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) Queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- c) Impacto de veículos terrestres e;
- d) Fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista nos **VALORES DOS BENS SEGURADOS – LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS** desta Cobertura descrita no aludido plano padronizado da SUSEP.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

8.3.4. QUEBRA DE VIDROS, inclusive PELE DE VIDRO

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no (s) local (is) segurado (s), em consequência de:

- a) Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) Quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e
- b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

8.3.5. ROUBO OU FURTO DE BENS

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos neste instrumento, por:

- i. Roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal;
- ii. Extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

- i. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- ii. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e
- iii. Danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes dos imóveis, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

8.3.6. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

Para esta cobertura, deverão ser observados, no mínimo, como referência, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas e planos prescritos pela respectiva regulamentação da **SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)**. A Seguradora se responsabilizará pelo reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar a título de reparação a terceiros. Esse pagamento pode ser imposto por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo com os terceiros prejudicados, desde que este último seja realizado com a anuência prévia da Sociedade Seguradora e que todas as disposições da presente contratação sejam atendidas.

A presente cobertura abrange, exclusivamente, os acidentes ocorridos dentro dos imóveis especificados neste instrumento e utilizados na atividade do Segurado. O escopo da cobertura está relacionado a três pontos principais: **a existência, o uso e a conservação dos imóveis**.

O pagamento de qualquer indenização sob a cobertura de Responsabilidade Civil Operações estará sempre sujeito aos limites financeiros máximos estipulados na apólice. A Seguradora garantirá a indenização até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** contratado, que representa o valor máximo a ser pago por **cada sinistro ou evento individual** ocorrido durante a vigência do seguro.

Além do **LMI**, deve ser respeitado o **Limite Agregado (LA)**, que define o **valor máximo total** que a Seguradora pagará pela soma de todos os sinistros de **Responsabilidade Civil** que ocorrerem ao longo de toda a vigência da apólice. Nesta contratação, o **LA corresponde a 1 (uma) vez o valor do LMI**. Essa equivalência é crucial, pois significa que a cobertura de Responsabilidade Civil se esgotará e não estará mais disponível para novos sinistros assim que a soma das indenizações pagas atingir o valor do LMI, mesmo que a vigência anual do seguro não tenha terminado. Por fim, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)** é o teto máximo financeiro global da Seguradora, aplicável por se tratar de um **seguro multirrisco**, ele deve ser respeitado como o limite final para a soma de todas as indenizações pagas em absolutamente todas as coberturas contratadas na apólice.

Por fim, a apólice garante a cobertura das despesas emergenciais efetuadas pelo próprio Segurado após um sinistro coberto. Esta garantia visa reembolsar os custos incorridos para

tentar **evitar, reduzir ou minorar** os danos causados a terceiros. A validade e o reembolso dessas despesas estão condicionados ao atendimento das disposições e requisitos estabelecidos no contrato de seguro.

8.3.7. VAZAMENTO (OU RUPTURA) DE TUBULAÇÕES

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o LMI expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

8.3.8. TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, inclusive saques desses bens, por tumultos, greves ou *lock-out*.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

8.3.9. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos no presente instrumento por:

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

- a) Entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
- d) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e
- c) Deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes refrigerados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

8.3.10. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU DE BAIXA VOLTAGEM

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A CONTRATADA responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, decorrentes de eventos de origem externa, caracterizados por:

- a) Danos durante o traslado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza e/ou revisão; e
- b) Despesas extraordinárias comprovadas, inclusive locação, em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.
- c) No caso de locação para reposição temporária, tais equipamentos não constituirão objeto da referida garantia.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação encontra-se formatada, ainda que os imóveis estejam delimitados em itens, para a adjudicação global do objeto a uma só Seguradora, visando tornar a fiscalização da execução do objeto mais integrada, no que se refere à apuração de eventuais responsabilidades e encargos, sobretudo cobertura de sinistros, em relação à Seguradora. Além disso, com o agrupamento dos itens não se permite que, eventualmente, determinado imóvel, com menor interesse em contratação por parte de seguradoras, seja em face da localização, seja também, pelo valor da cobertura securitária, não seja objeto de interesse no certame licitatório. Neste sentido, deve ser retomado que o agrupamento dos itens, além de se demonstrar como fator que congrega efetividade à gestão contratual, também propicia estratégias para que a contratação não seja compartilhada, com imóveis que, eventualmente, não obtenham propostas para o seguro.

10. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA RESERVADA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O procedimento de licitação em questão não seguiu as regras para a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** (MPEs). Isso aconteceu porque o objeto da licitação era a contratação de **seguros privados**, em consonância com a legislação brasileira, a operação de seguros é restrita a **Sociedades Anônimas (S.A.)**, conforme o Decreto-Lei nº 73/1966 e a Lei nº 6.404/1976 e a **Sociedades Cooperativas**, em casos específicos e regulamentados pela Lei nº 5.764/1971.

Como as MPEs geralmente não se enquadram nesses tipos de sociedade, não foi possível aplicar as preferências previstas para elas, como a participação exclusiva ou a reserva de até 25% da licitação, que estão descritas na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e no Decreto nº 8.538/2015.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por Pregão Eletrônico (Lei nº Lei nº 14.133/2021) e pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital a ser elaborado para esta licitação.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

Menor preço global, verificados os preços unitários máximos aceitáveis, atendidas, ainda, as especificações técnicas e demais requisitos técnicos definidos neste termo. A franquia dos

seguros não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.

13. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O presente objeto visa a contratação de transferência de riscos para a companhia seguradora. A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese de os imóveis ficarem descobertos em caso de sinistro.

A Contratação ocorrerá através de licitação, sem procedimento de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de cobertura de imóveis através de garantia financeira oferecida pelo seguro, cuja proteção assegurará a reparação, substituição ou compensação dos danos causados ao seu imóvel e aos bens segurados em caso de eventos previstos na apólice, como incêndios, roubos e desastres naturais

14. DOS VALORES DOS BENS SEGURADOS – LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS

Os limites máximos indenizáveis pelo seguro encontram-se definidos no **ANEXO III - DOS VALORES DOS IMÓVEIS, DOS CONTEÚDOS NÃO-ELÉTRICOS E ELÉTRICOS – DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS PELAS COBERTURAS** deste Termo, contemplando informações sobre os seguintes itens constantes das coberturas do seguro:

- a) **Valores atualizados dos bens imóveis:** Registros do SPIUNET - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, compreendendo apenas os 19 (dezenove) imóveis da União destinados ao uso deste Regional.
- b) **Valores dos conteúdos NÃO ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis:** Sistema de Controle de Material e Patrimônio / SCMP do TRT DA 7ª Região, compreendendo todos os 22 (vinte e dois) imóveis vinculados a este Regional.
- c) **Valores dos conteúdos ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis, passíveis de indenização pela cobertura acessória de danos elétricos:** Sistema de Controle de Material e Patrimônio / SCMP do TRT 7ª Região, compreendendo todos os 22 (vinte e dois) imóveis vinculados a este Regional.
- d) A cobertura por seguro destina-se aos valores dos imóveis e seus conteúdos, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de **RISCO RELATIVO**. As coberturas adicionais (Danos Elétricos e demais) deverão ser contratado por **RISCO ABSOLUTO** (com limites máximos de indenização).

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Cobertura Básica	Valor Total do Risco ANEXO III	Limite Máximo de Indeni-zação (LMI)	Franquia
Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos), Queda de Raio (ocorrida dentro da área dos terrenos ou edifícios) e Explosões de qualquer natureza	R\$ 122.224.872,40	R\$ 61.112.436,20	Não há

Cobertura Acessórias	Valor Total do Risco	Limite Máximo de Indeni-zação		Franquia
Danos Elétricos	R\$ 122.224.872,40	R\$ 3.055.621,81	5% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres	R\$ 122.224.872,40	R\$ 611.124,36	1% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Quebra de vidros, inclusive pele de vidro	R\$ 122.224.872,40	R\$ 611.124,36	1% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Seguro de roubo ou furto de bens	R\$ 122.224.872,40	R\$ 611.124,36	1,0% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 122.224.872,40	R\$ 611.124,36	1,0% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Vazamento (ou ruptura) de tubulações	R\$ 122.224.872,40	R\$ 1.833.373,09	3,0% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos	R\$ 122.224.872,40	R\$ 611.124,36	1,0% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Alagamento e inundação	R\$ 122.224.872,40	R\$ 611.124,36	1,0% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem	R\$ 122.224.872,40	R\$ 305.562,18	0,5% LMI	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

15. DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS

O contrato deve abranger os **22 (vinte e dois) imóveis da Justiça do Trabalho da 7ª Região**, sendo **18 imóveis da União com destinação de utilização deste Regional**, além de um **imóvel cedido sem ônus no município de Eusébio** e **3 imóveis locados, nos municípios de Aracati, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante**, ficando estabelecido que, no caso dos imóveis cedidos sem ônus e dos imóveis locados, a cobertura securitária restringir-se-á exclusivamente aos conteúdos elétricos e não elétricos neles existentes, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios.

A segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é dividida entre seus imóveis, sendo que em Fortaleza, o **Complexo Sede**, no bairro Aldeota (incluindo a **Casa Sede, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II**), e o **Complexo do Fórum Trabalhista Autran Nunes**, no bairro do Centro (com os **edifícios Des. Manoel Arízio de Castro, Dom Helder Câmara, Anexo I e o Arquivo de Processos Físicos**), contam com Vigilância Armada 24hs e Videomonitoramento 24hs, entretanto, o **Depósito de Bens em Processo Desalienação** no bairro da Paupina possui apenas vigilância armada 24hs. Os demais prédios possuem vigilância armada somente horário diurno no período de expediente normal e videomonitoramento 24hs. O Tribunal não possui uma brigada de incêndio em nenhuma de suas unidades.

O **ANEXO IV - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** é o documento que lista todos os serviços e equipamentos de prevenção de sinistros instalados em seus imóveis e detalha as medidas de combate e prevenção de riscos, como a presença ou ausência de **detectores de calor e fumaça, hidrantes, extintores portáteis, alarmes de incêndio, para-raios e sprinklers.**

16. DA APÓLICE A SER EMITIDA PELA LICITANTE CONTRATADA

16.1. DA NÃO COBRANÇA DE CUSTO PELA EMISSÃO DA APÓLICE

16.1.1. Registra-se que a cobrança de custos pela emissão de apólices de seguro, conhecida como "**custo de apólice**", foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2013. Essa medida, aprovada pelo **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)**, proibiu as seguradoras de cobrarem essa taxa separadamente do prêmio do seguro, beneficiando diretamente os consumidores. A decisão foi tomada a partir de uma proposta da Superintendência de Seguros Privados (Susep)

16.1.2. Registramos que não há nenhuma apólice de seguro predial vigente neste Regional nas condições aqui estabelecidas neste Termo de Referência, até o momento desta contratação. Dessa forma, deverá ser emitida apólice para os imóveis, conforme **ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** deste Termo, devendo constar na apólice referida:

- a) Vigência;
- b) Identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região como segurado;
- c) A identificação da CONTRATADA, com o respectivo CNPJ;
- d) As coberturas contratadas;
- e) Identificação e descrição de cada imóvel, com as informações sobre os valores das coberturas;
- f) Prêmios discriminados por imóveis;
- g) Franquias aplicáveis, observando o máximo de valor disposto neste Termo.

17. DAS FRANQUIAS

17.1. O Tribunal **não efetivará o pagamento de franquias** relacionados às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de **Incêndio, Queda de Raio e Explosões.**

17.2. Para as demais coberturas, o Tribunal pagará a franquia estipulada na apólice, conforme a **ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEI-TÁVEIS PARA A**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

CONTRATAÇÃO, observando-se o limite máximo de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

17.3. A **franquia não será objeto de classificação das propostas**, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos **preços dos prêmios propostos**.

17.4. Os licitantes deverão cotar na proposta, o valor da franquia para o imóvel, observado os limites previstos no Termo de referência.

18. DA EMISSÃO E PRAZO ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO

18.1. Após a emissão e envio da respectiva **Nota de Empenho**, a CONTRATADA será convocada para realizar a assinatura do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do **recebimento e aceitação da Nota de Empenho** por parte da CONTRATADA. A **empresa deverá entregar a apólice no ato da assinatura do contrato**, referente ao objeto contratado, na **Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG** do Tribunal, sito à **Rua Vicente Leite, 1281 – Ed. Anexo II – 2º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE - CEP 60.170-150**.

18.2. O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no **item 18.1** não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas pelo referido atraso.

18.3. Prazo para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como dados dos imóveis: **20 (vinte) dias úteis** a contar de pedido expresso pela **Coordenadoria de Material e Logística**.

19. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO E DA APÓLICE DE SEGURO

19.1. A presente contratação possui natureza continuada e será formalizada por contrato, com a emissão da respectiva apólice de seguro, ambos com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. A prorrogação será admitida em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A vigência da apólice de seguro e, por consequência, a do contrato, poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que:

- a) Haja previsão orçamentária suficiente para sua manutenção;
- b) Esteja configurada a vantajosidade econômica e técnica da prorrogação para a Administração, devidamente motivada em processo administrativo;
- c) Seja formalizada por meio de termo aditivo regularmente firmado entre as partes.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

d) Findo o prazo máximo legal, o contrato somente poderá ser continuado mediante a realização de nova licitação, sendo vedada qualquer forma de renovação automática.

19.3. A prorrogação da apólice deverá ser promovida mediante celebração de emissão de uma nova apólice.

19.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o SEGURADOR deverá enviar comunicação escrita ao TRIBUNAL/SEGURADO, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência da apólice**, sob pena de prorrogação compulsória.

20. DO SINISTRO

20.1. O Tribunal da 7ª Região comunicará o sinistro à CONTRATADA, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, como também, prestará todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com o seguro.

20.2. O Tribunal não iniciará reparos dos danos sem prévia autorização da CONTRATADA, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

20.3. O Tribunal deverá disponibilizar os documentos a seguir relacionados, bem como, facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com o seguro:

20.3.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

20.3.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais ou demonstrativos contábeis do Sistema de Gerenciamento de Materiais do Tribunal) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

20.3.3. Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme o caso e quando exigível;

20.3.4. Dois orçamentos para reparo ou reposição dos bens atingidos;

20.3.5. Outras informações necessárias para a caracterização do sinistro, desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal.

21. DA INDENIZAÇÃO

21.1. A indenização devida será paga pela CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data em que o **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** tiver cumprido todas as prescrições previstas no **item 20**.

21.2. O pagamento das indenizações deverá ser efetivado através de GRU (Guia de Recolhimento da União). As informações complementares para a formalização da GRU deverão ser solicitadas pela CONTRATADA para a **Secretaria Administrativa do Tribunal**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

21.3. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da indenização devida ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a indenização será atualizada monetariamente mediante aplicação do índice IPCA, com a posterior aplicação de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, sobre o valor da indenização, desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

21.4. Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, as franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

22. PERDA TOTAL

22.1. Ficará caracterizada a **Perda Total** quando:

22.1.1. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou

22.1.2. O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a **75% do seu valor atual**.

23. DO ENDOSSO

23.1. Quaisquer alterações, no período da vigência do contrato, tais como, inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo Tribunal e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso.

23.2. No caso de alterações, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio correspondente referente a alteração indicada, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou o seguro.

23.3. Em caso de imóveis a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

23.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao Tribunal, devendo a empresa enviar recibo digitalmente, devidamente quitado, à **Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG** para o e-mail **cmlog@trt7.jus.br**.

23.5. Caberá à **Fiscalização do Contrato**, através do servidor ou comissão designada pela autoridade competente, verificar a adequação dos preços indicados pela **CONTRATADA** com os praticados no mercado.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

23.6. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de imóveis, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por imóvel;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por imóvel;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

23.6.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela **Fiscalização do Contrato à CONTRATADA**. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.

23.6.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

23.6.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao Tribunal, devendo a empresa enviar recibo digitalmente, devidamente quitado, à **Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG** para o e-mail cmlog@trt7.jus.br.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

25. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a **Administração não exigirá a prestação de garantia contratual** para a execução do presente ajuste, cujo objeto é a contratação de cobertura securitária patrimonial de imóveis e conteúdos.

25.2. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, que não envolve execução de obra ou fornecimento de bens de alta complexidade técnica, mas sim prestação de serviço de seguro regulado e fiscalizado pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, o que já confere salvaguardas econômico-financeiras ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

25.3. O próprio contrato de seguro constitui mecanismo de proteção patrimonial da Administração, funcionando como garantia intrínseca de indenização em caso de sinistro, sendo

desnecessária a sobreposição de garantias que, se impostas, poderiam onerar o prêmio securitário e comprometer a economicidade da contratação.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

26.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

26.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

26.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

26.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

26.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

26.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

26.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

26.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

26.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

26.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

26.8. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). Entre as suas atribuições estão:

26.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

26.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

26.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

26.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

26.9. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

26.10. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Medição de Pagamento

26.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO V**.

26.12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

26.12.1.1. Não produzir os resultados acordados,

26.12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

26.12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

26.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

26.14.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

26.14.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

26.14.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

26.14.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

26.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.15.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.15.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

26.15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

26.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

26.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

26.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

26.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

26.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período salvo justificativa, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

26.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

26.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

26.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

26.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento do prêmio do seguro

26.30. O pagamento do prêmio será em **parcela única**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

26.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

26.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente indicados pelo contratado.

26.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

26.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

26.36. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador)

26.37. A apresentação da declaração de que trata o item 26.36 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

26.38. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

26.39. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

26.40. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Cessão de crédito

26.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

26.41.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.

26.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

27. DA HABILITAÇÃO:

27.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Qualificação técnica.

27.2. O cumprimento do disposto no item “a” dar-se-á mediante declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para o caso de pessoa Jurídica.

27.3. Os documentos relativos à **Habilitação Jurídica** são:

- a) Em caso de Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

- b) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- c) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Certidão de Licenciamento emitida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, dentro do prazo de validade, atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.

27.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27.4. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.5. Os documentos para a demonstração da **Qualificação Econômico-Financeira**:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

27.6. Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.6.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a experiência da Licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

27.6.1.1. **A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, ou seja, que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo seguro predial de imóveis para cobertura de bens móveis e imóveis.**

27.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27.6.3. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

27.6.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

27.7. **Disposições gerais** sobre habilitação

27.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

27.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

27.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

27.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

27.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

28.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

28.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

28.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

28.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021).

28.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

28.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, aos tributos federais e à

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

Dívida Ativa da União; 2) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA; 3) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

28.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.

28.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

28.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

28.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

28.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

28.13. Elaborar apólice condizente com as exigências deste documento para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

28.14. Cumprir integralmente e observando estrita conformidade os demais prazos, condições e especificações definidos pela Administração no Termo de Referência.

28.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Tribunal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

28.16. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Tribunal, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

28.17. Comunicar ao Tribunal, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o pagamento da indenização decorrente de sinistro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta contratação.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

28.18. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste documento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Tribunal.

28.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

28.20. Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela Fiscalização nos prazos consignados no Termo.

28.21. Informar o Tribunal de qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.

28.22. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

28.23. A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

28.23.1. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

28.24. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal;

28.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal.

28.26. A Apólice de Seguro deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação, assim como, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

28.27. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Tribunal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

28.28. O Tribunal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

28.29. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

28.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

28.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021);

28.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único , a Lei nº 14.133 de 2021);

28.33. A CONTRATADA deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.

28.34. A CONTRATADA compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº 14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação da CONTRATANTE.

29. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

29.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º -A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

29.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

29.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

29.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

29.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

29.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

29.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

29.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de (01) um mês.

29.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.11. Observar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

29.12. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.

29.13. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o objeto contratado.

29.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal.

29.15. Fiscalização atuará no interesse exclusivo do Tribunal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

29.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

29.17. A Fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

29.18. O Tribunal comunicará à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

29.19. Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos, abaixo elencados, deverão ser comunicados à seguradora, através de documento emitido pelo Tribunal, de forma que se iniciem os procedimentos de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo:

- a) alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
- b) desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 30 (trinta) dias úteis; e
- c) remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice do seguro.

30. REAJUSTE

30.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado, em **15/10/2025 (doc. 58)**, definido neste Termo de Referência no **item 33 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO.**

30.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

30.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

30.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

30.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

30.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d”, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- c) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b”, item anterior

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

(inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c”, item anterior (inexecução total do contrato).
- e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 31.1.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 31.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do item prejudicado.
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 31.1 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 31.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

31.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

31.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

31.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

32.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

32.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

32.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

32.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

32.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

32.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

32.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

32.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

32.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

32.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

32.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

33. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

33.1. Os valores em Reais (R\$) indicados nesta estimativa correspondem aos valores máximos aceitáveis para a contratação, cuja data do orçamento estimado é de **15/10/2025 (doc. 58)**.

33.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

33.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

LOTE ÚNICO - ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	UNIDADE JUDICIÁRIA	VALOR TOTAL EM RISCO (VALOR DO IMÓVEL, TOTAL DO CONTEÚDO ELÉTRICO E NÃO ELÉTRICO)	VALOR DO PRÊMIO ESTIMADO	FRANQUIA PARA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS INCIDENTES SOBRE OS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS
1	Prédio Sede TRT	R\$ 9.214.287,31	R\$ 4.607,14	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
2	Anexo I TRT	R\$ 21.713.291,47	R\$ 10.856,65	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3	Anexo II TRT	R\$ 32.343.174,48	R\$ 16.171,59	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
4	Fórum Autran Nunes – Ed. Manoel Arízio de Castro (04 varas)	R\$ 9.512.879,60	R\$ 4.756,44	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

5	Anexo I ao Fórum Autran Nunes	R\$ 2.772.065,98	R\$ 1.386,03	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
6	Anexo III Galpão – Arquivo Centro	R\$ 702.776,00	R\$ 351,39	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
7	Anexo II Fórum Autran Nunes (14 varas) - Ed. Dom Hélder Câmara	R\$ 20.403.936,01	R\$ 10.201,97	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
8	Vara Trabalhista de Baturité (1 vara)	R\$ 1.221.204,98	R\$ 610,60	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
9	Vara Trabalhista de Crateús (1 vara)	R\$ 1.345.494,45	R\$ 672,75	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
10	Vara Trabalhista de Iguatu (1 vara)	R\$ 2.368.340,49	R\$ 1.184,17	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
11	Fórum do Cariri (3 varas)	R\$ 7.626.067,07	R\$ 3.813,03	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

12	Vara Trabalhista de L. do Norte (1 vara)	R\$ 1.060.322,00	R\$ 530,16	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
13	Vara Trabalhista de Quixadá (1 vara)	R\$ 1.070.202,11	R\$ 535,10	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
14	Fórum Trabalhista de Sobral (2 varas)	R\$ 2.734.777,47	R\$ 1.367,39	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
15	Vara Trabalhista de Caucaia (2 varas)	R\$ 1.555.236,89	R\$ 777,62	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
16	Vara Trabalhista de Pacajus (1 vara)	R\$ 1.313.626,05	R\$ 656,81	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
17	Vara Trabalhista de Maracanaú (2 varas)	R\$ 3.590.159,03	R\$ 1.795,08	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
18	Vara Trabalhista de Tianguá (1 vara)	R\$ 1.326.322,79	R\$ 663,16	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

19	Vara Trabalhista de Aracati (1 vara)	R\$ 104.779,46	R\$ 52,39	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
20	Vara Trabalhista do Eusébio (1 vara)	R\$ 94.978,30	R\$ 47,49	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
21	Vara Trabalhista de São Gonçalo do Amarante (1 vara)	R\$ 145.957,46	R\$ 72,98	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
22	Depósito Arquivo (Paupina)	R\$ 4.993,00	R\$ 2,50	Franquia Máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
ÁREA TOTAL		R\$ 122.224.872,40	R\$ 61.112,44	

Observações Importantes:	
1) O Tribunal não efetivará o pagamento de franquias relacionadas às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões.	
2) Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis para cada sinistro, considerando o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	
2.1) As franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.	
3) A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.	

4) O seguro patrimonial é dos 22 (vinte e dois) imóveis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, incluindo seus conteúdos, conforme condições, especificações e prazos definidos no Termo de Referência, compreendendo 18 (dezoito) imóveis da União destinados ao uso deste Regional, 1 (um) imóvel cedido sem ônus no município de Eusébio e 3 (três) imóveis locados nos municípios de Aracati, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante, ficando estabelecido que, no caso dos imóveis cedidos sem ônus e dos imóveis locados, a cobertura securitária restringir-se-á exclusivamente aos conteúdos elétricos e não elétricos neles existentes, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios

34. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES:

Poderá haver impacto orçamentário no exercício financeiro subsequente, caso a Administração do Tribunal deseje de comum acordo com a CONTRATADA pela prorrogação do contrato por igual período de 12 meses, cumpridas todas as regras estabelecidas neste Termo de Referência para o caso de prorrogação de contrato.

35. REGIME DE EXECUÇÃO:

35.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

36. CERTIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES

Certificamos que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

37. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda está prevista no **Plano de Contratações de Bens e Serviços (PCBS) - Exercício de 2025** deste Regional, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO** para atender à presente despesa (**doc. 11**). Contudo, conforme explicado na **Nota Técnica TRT7.DG.AGCOs nº. 12/2025** (Doc. 8) foi aprovada sua inclusão, conforme **Deliberação Virtual TRT7.CGC nº. 12/2025** (Doc. 9). A versão do PCA/2025 será atualizada tão logo seja aprovada a revisão do PPO pela Presidência, de modo a incluir a demanda em questão.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

38. SÃO ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES (**doc. 38**);
- ANEXO II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS – Rev. 01 (**doc. 107**);
- ANEXO III - DOS VALORES DOS IMÓVEIS, DOS CONTEÚDOS NÃO-ELÉTRICOS E ELÉTRICOS – DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS PELAS COBERTURAS – Rev. 01 (**doc. 108**);
- ANEXO IV - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS DOS IMÓVEIS – Rev. 01 (**doc. 109**);
- ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (**doc. 42**)

Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE

Coordenadoria de Projetos e Obras
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

MARCOS ANTONIO LOIOLA

Coordenadoria de Material e Logística
Técnico Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

HANSLEYSON DE OLIVEIRA MELO

Secretaria Administrativa
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

Aprovo este Termo de Referência.

MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO

Diretora da Secretaria Administrativa